

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.601/2016

EMENTA – Revoga a Lei Municipal nº 2.888/1988, Desafeta a Área situada na Praça Sebastião Gomes de Melo, do Conjunto Habitacional Nossa Senhora da Conceição, no Bairro de Pau Amarelo, solicita autorização para realizar a doação do referido imóvel e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado de sua destinação anterior, bem de uso especial, sendo convertido a bem dominial, área de terreno com 900,00 m² (Novecentos metros quadrados), situada na Praça Sebastião Gomes de Melo, do Conjunto Habitacional Nossa Senhora da Conceição, no Bairro de Pau Amarelo, neste município do Paulista.

Parágrafo Único. A área indicada em vista baixa em escala 1:50, tem seu perímetro definido a partir do ponto nº 01 localizado no encontro da Rua Febro com a praça Sebastião Gomes de Melo. A partir deste ponto segue-se em linha reta no sentido sudoeste no alinhamento da Rua Febro e a distância de 27m (vinte e sete metros) neste mesmo sentido, segue-se mais 30m (trinta metros) até encontrar o ponto nº 02, deflete a direita formando um ângulo de 90° (noventa graus) no sentido noroeste e percorrendo a distância de 30m (trinta metros) até encontrar o ponto nº 03, deflete a direita formando um ângulo de 90° (noventa graus) no sentido noroeste e percorrendo a distância de 30m (trinta metros) até encontrar o ponto nº 04, deflete a direita formando um ângulo de 90° (noventa graus) no sentido sudeste e percorrendo a distância de 30m (trinta metros) até encontrar o ponto nº 01, fechando assim o polígono regular da área em apreço. O terreno em questão para requerimento, possui uma área de 900 m² (novecentos metros quadrados).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação do bem descrito no art. 1º à **PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO Ó**, regularmente inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 01.729.323/0001-83.

Parágrafo Único. Far-se-á a doação de que trata o artigo através de Contrato de Doação, devidamente registrado em Cartório de Registro de Imóveis deste Município.

Art. 3º. O imóvel objeto da doação de que trata esta lei terá como finalidade a regularização da situação da capela existente no local, bem como legitima a

GABINETE DO PREFEITO

possibilidade de ampliação do templo religioso existente na referida área, sob as condições e contrapartidas firmadas em contrato.

Art. 4º. Reverterá à posse e domínio do Município, o imóvel objeto dessa doação, com as suas benfeitorias, caso a Donatária, não lhe der o uso prometido ou desviar-lhe a finalidade, sem qualquer ônus ao Município ou dever de indenização.

Art. 5º. O beneficiado por esta Lei não poderá, em qualquer tempo, alienar o imóvel, ou parte dele, sob pena de rescisão do instrumento de doação e reversão do terreno, com todas as benfeitorias que nele existirem, ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 6º. Correrão por conta do beneficiário as despesas com os custos e emolumentos cartoriais referentes à Doação autorizada por esta lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo I – planta imóvel doado

Anexo II – memorial descritivo

Paulista, 1º de julho de 2016.



Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito